



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

CLASSE: 430.11

R E S O L U Ç Ã O N° 01/77

Modifica dispositivos do Regimen
to Interno da Câmara e dá outras pro
vidências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Es
tado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber
que o Legislativo Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - São feitas em diversos dispositivos do atu-
al Regimento Interno da Câmara as seguintes modificações:

I - O item VII do parágrafo único do art. 18 fi
ca assim redigido:

"XXXI - autorizar as despesas da Câmara Municipal ,
nos limites do orçamento e dos créditos adi
cionais autorizados".

III - acrescentam-se ao parágrafo único do artigo
18 os seguintes itens:

"XXXVI - superintender os serviços da Secretaria da
Câmara, depois de aprovar-lhe a respectiva
estrutura;

XXXVII - efetuar ou mandar efetuar concorrência pû-
blica ou administrativa para todas as com-
pras e serviços da Câmara Municipal, obser-
vadas, no que for aplicável, as disposições
do Decreto-Lei nº 200, de 27 de fevereiro -
de 1967;

XXXVIII - decretar o orçamento analítico da Câmara,
coerente com o sintético incluído no Orça -
mento Municipal em vigor, e efetuar a res-
pectiva execução".

IV - o capítulo IV - DOS SECRETÁRIOS - fica as-
sim redigido:

"Art.25 - Ao 1º Secretário compete, além de outras a
tribuições previstas neste Regimento Interno:

I - apanhar, no encerramento das votações cons-
tantes da pauta da Ordem do Dia, as assina-

.....



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



- turas dos Vereadores no livro de "presença", anotando os faltosos, com causa justificada' ou não e encerrar a presença para efeito de remuneração;
- II - ler, no Expediente das sessões, a súmula da correspondência e da matéria destinada a esse período;
 - III - ler, durante a Ordem do Dia a súmula das proposições, os pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação do Plenário, quando assim o determinar o Presidente;
 - IV - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões - determinadas pelo Presidente;
 - V - mandar lavrar as atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais;
 - VI - lavrar as atas das sessões secretas;
 - VII - zelar pela guarda dos papéis submetidos à Mesa;
 - VIII - superintender a redação da ata das sessões e assiná-las com o Presidente, após sua aprovação;
 - IX - inspecionar os serviços da Secretaria da Câmara e auxiliar na observância do Regimento Interno;
 - X - assinar, com o Presidente, os atos da Mesa, as Resoluções e Decretos Legislativos e os autógrafos dos projetos a serem remetidos ao Prefeito.

Art. 26 - Ao 2º Secretário compete, além de outras atribuições previstas neste Regimento:

- I - verificar, ao abrir a sessão, o número de Vereadores e confrontá-lo com as assinaturas do livro de "Quorum";
- II - substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências;
- III - receber as inscrições no livro de "Quorum" e proceder a sua referência numérica antes do Expediente e da Ordem-do-Dia, comunicado ao



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



Presidente a existência ou não de número le'
gal para os trabalhos;

IV - proceder a inscrição dos oradores para a Or
dem do Dia e para as Explicações Pessoais;

V - controlar o tempo de cada Vereador no uso da
palavra, de acordo com os prazos prescritos'
neste Regimento Interno, anunciando ao Presi
dente a Ordem de inscrição de cada um;

VI - auxiliar o 1º Secretário na leitura do Expe
diente e das proposições a serem discutidas
e votadas pelo Plenário".

V - o item I do art. 33 fica assim redigido:

"I - Legislação, Justiça e Redação".

VI - No art. 38 e seus §§ e em todos os locais onde cons
"Comissão de Justiça e Redação", fica redigido "Comissão de Le
gislação, Justiça e Redação";

VII - Fica revogado o parágrafo único do art. 56, dada a
sua palpável falta de sentido, além de incoerência com o respec
tivo artigo;

VIII - No art. 70 a palavra "verba" é substituída pela pa
lavra "vaga";

IX - O artigo 74 fica assim redigido:

"Art. 74 - As sessões ordinárias serão semanais, reali
zando-se às sextas-feiras, com início às vin
te horas e trinta minutos (20:30);"

X - O art. 82 fica assim redigido:

"Art. 82 - As sessões públicas compõe-se de três par
tes: Expediente, Ordem do Dia e Explicações'
Pessoais".

XI - O art. 90 fica assim redigido:

"Art. 90 - Aprovada a ata, o Presidente determinará ao
1º Secretário a leitura de um resumo da maté
ria do Expediente, na seguinte ordem:

I - correspondência recebida;

II - projetos de lei;

III - vetos do Executivo;

IV - projetos de resolução;

V - projetos de decretos legislativos;

VI - requerimentos comuns;

VII - indicações;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

∞

GABINETE DO PRESIDENTE

VIII - recursos;

IX - moções;

X - requerimentos em regime de urgência".

XII - O § 5º do art. 90 fica assim redigido:

"§ 5º - Havendo "quorum", o regime de urgência dos requerimentos de que trata o item X deste artigo será imediatamente submetido à discussão e votação do Plenário, sendo incluídos na Ordem-do-Dia da mesma sessão aquelas proposições que tiverem sua urgência a provada .

XIII - acrescentam-se ao art. 90 os seguintes parágrafos:

"§ 6º - Só será submetida a discussão a urgência do requerimento que estiver assinado no mínimo por três Vereadores.

"§ 7º - Durante a discussão da urgência falará apenas um dos autores do requerimento e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, inclusive os apartes que venha a conceder;"

XIV - o art. 91 fica assim redigido:

"Art. 91 - Terminada a leitura da matéria em pauta, e ainda como parte do Expediente, os Vereadores inscritos ao livro "quorum" terão franqueada a palavra, na ordem de inscrição e pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos para tratar de qualquer assunto de interesse público.

XV - fica revogado o § 2º do art. 91, renumerando-se os §§ restantes;

XVI - o § 3º do art. 93 fica assim redigido:

"§ 3º - O 1º Secretário lerá a matéria que se houver de discutir e votar, podendo ser dispensada essa leitura a requerimento verbal aprovado pelo Plenário";

XVII - acrescenta-se um item ao art. 94 que ficará assim redigido, do item VI em diante:

"VI - matéria em terceira discussão;

VII - matéria em segunda discussão;

VIII - matéria em primeira discussão:

IX - recursos".



GABINETE DO PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

XVIII - O art. 103 fica assim redigido:

"Art. 103 - Os projetos de iniciativa da Câmara, rejeitados ou não sancionados, só poderão ser renovados em outra sessão legislativa, salvo se reapresentados pela maioria absoluta dos Vereadores".

XIX - O item VI do art. 105 fica assim redigido:

"VI - convocação do Prefeito para, nos termos do art. 40, item III do Decreto-Lei Federal 201/67, prestar informações sobre as suntos de sua administração".

XX - o § 1º do art. 113 fica assim redigido:

"§ 1º - Se o Presidente entender que, pela importância ou gravidade do assunto, a indicação não deve ser encaminhada sem audiência do Plenário, dará disso conhecimento ao autor, que, então, pedirá essa audiência ou retirará a proposição".

XXI - acrescenta-se ao art. 120 o seguinte item:

"IX - convocação do Prefeito (art. 4º, item III do Decreto-Lei Federal 201/67) ou dos Secretários e chefes de serviço (art. 60, item XII, da Lei Orgânica dos Municípios) para prestar informações sobre assuntos' de sua competência";

XXII - o § 1º do art. 120 fica assim redigido:

"§ 1º - Os requerimentos a que se refere este artigo, após terem seu resumo anunciado no Expediente, serão incluídos na Ordem -do Dia da reunião seguinte, salvos os em regime de urgência que, aprovado tal regime, serão discutidos na Ordem-do-Dia da mesma sessão."

XXIII - ficam revogados os §§ 2º e 3º do art. 120, por constituírem repetição de dispositivos já existentes no Regimento Interno;

XXIV - os parágrafos 4º e 5º do art. 120 são renumerados, respectivamente para §§ 2º e 3º;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

XXV - como § 4º acrescenta-se ao art. 120 o seguinte:

"§ 4º - Os requerimentos que tratam os itens VIII e IX do presente artigo só serão discutidos e votados se estiverem firma dos no mínimo por três Vereadores.

XXVI - como § 5º acrescenta-se ainda ao art. 120 o seguinte:

§ 5º - aprovado o requerimento previsto no item IX deste artigo, se a convocação fôr do Prefeito, servirá de peça básica para que a Mesa apresente ao Plenário pro jeto de Resolução, nos termos do item VI do art. 105 deste Regimento, sem o que a convocação será encaminhada.

XXVII - fica revogado o parágrafo único do art. 121, da da a sua natureza contraditória com dispositivos do Regimento.

XXVIII - o artigo 127 fica assim redigido:

"Art. 127 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra já apresentada como projeto".

XXIX - O § 1º do art. 131 fica assim redigido:

"§ 1º - Os projetos de lei, resolução ou decre to legislativo sofrerão três discussões e três votações, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo - este prazo ser reduzido a critério do Plenário, mediante aprovação de requeri mento firmado por três Vereadores presentes à primeira ou à segunda discus - são".

XXX - o item I do art. 134 fica assim redigido:

"I - exceto o Presidente, falar em pê, salvo quando estiver apartado ou se encon trar enfermo e, neste último caso, soli citar permissão para falar sentado";

XXXI - o § 4º do art. 139 fica assim redigido:

"§ 4º - o Vereador só poderá apartear o orador, se este o permitir e, ao fazê-lo, pode rá, a vontade, ficar em pê ou permane cer sentado";



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

XXXII - os itens do art. 140 ficam assim redigidos:

- "I - 2 (dois) minutos para falar "peça ordem";
- II - 2 (dois) minutos para apartes;
- III - 2 (dois) minutos para fazer comunicação;
- IV - 3 (três) minutos para encaminhamento de votação;
- V - 3 (três) minutos para justificar o seu voto;
- VI - 5 (cinco) minutos para apresentar impugnação ou retificação da Ata;
- VII - 5 (cinco) minutos para justificar preferência ou urgência das proposições;
- VIII - 5 (cinco) minutos para justificar emenda ou subemenda de sua autoria;
- IX - 5 (cinco) minutos no Expediente sobre assunto de interesse público;
- X - 10 (dez) minutos na discussão de requerimentos e indicações de sua autoria;
- XI - 10 (dez) minutos para discutir pareceres das Comissões ou da Mesa, contrários a proposições;
- XII - 15 (quinze) minutos para discutir projetos;
- XIII - 15 (quinze) minutos para falar em Explicações Pessoais;
- XIV - 20 (vinte) minutos para discutir veto do Prefeito;
- XV - 30 (trinta) minutos na discussão de projeto, quando esta for global;
- XVI - 30 (trinta) minutos nos projetos que tratarem do Orçamento-Programa do Município, do Plano Plurianual de Investimentos e de parecer do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;
- XVII - 120 (cento e vinte) minutos em sua própria defesa, nos processos de punições legislativas ou cassação de mandato".

XXXIII - renumerado o parágrafo único do art. 140, este dispositivo passa a ter os seguintes parágrafos:

- " §1º - Não prevalecem os prazos estabelecidos neste artigo quando o Regimento explicitamente de terminar outro.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

- § 2º - Os prazos de que trata este artigo são improrrogáveis, computado neles o tempo gastado por apartes concedidos pelo orador, salvo no caso do item XVII, quando esse tempo - será descontado pela Mesa.
- § 3º - O Vereador poderá requerer a palavra, cedê-la a outro, com prejuízo dela e sem alteração da ordem cronológica de inscrição.
- § 4º - Nas discussões das proposições poderá o Vereador, desde logo, utilizar-se de todo o tempo previsto neste Regimento Interno, ou solicitar ao Presidente l^{he} seja reservado o tempo não utilizado, para dele fazer uso em réplica".

XXXIV - O § 1º do art. 145 fica assim redigido:

- "§ 1º - Havendo ainda oradores inscritos para falar sobre a proposição, só será permitido o encerramento da discussão se já falaram no mínimo dois Vereadores a favor e dois contra, inclusive o autor do projeto, salvo desistência dos inscritos restantes";

XXXV - no artigo 160 a palavra "superar" é corrigida para "separar";

XXXVI - acrescenta-se ao § 1º do art. 166 um item V assim redigido:

- "V - os projetos aprovados sem emenda, quando' o Plenário dispensar audiência da Comis-são, mediante requerimento firmado no mínimo por três Vereadores, considerando então o projeto pronto para sanção ou pro-mulgação".

XXXVII - o art. 169 e seu parágrafo ficam assim redigidos:

- "Art. 169 - Assinalada incoerência ou contradição na redação final, poderá ser apresentada, discutida e aprovada, na mesma sessão, emen-da modificativa que não altere a substância do projeto.

Parágrafo único - Rejeitada a emenda, o projeto voltará à Comissão de Justiça e Redação que o apre-sentará na sessão seguinte, feita a neces



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

sária revisão mas sem alterar a substância da proposição";

XXXVIII - o art. 175, com a mesma redação e numeração, passa a constituir o primeiro dispositivo do Título VII - DO ORÇAMENTO;

XXXIX - renumerado o parágrafo único do art. 196, passa este dispositivo a possuir dois parágrafos assim redigidos:

"§ 1º - Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará, por intermédio da Secretaria e da Assessoria Técnico-Legislativa, a consolidação de todas as modificações feitas neste Regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-a em separata.

"§ 2º - Independentemente da medida prevista no parágrafo anterior, quando solicitada pelos Vereadores, a Secretaria anexará aos exemplares do Regimento separatas parciais, a proporção que forem surgindo modificações e assinalará no texto atual chamamentos para essas modificações".

XL - Fica acrescentado o seguinte artigo que terá o número 209:

"Art. 209 - A frequência dos Senhores Vereadores às reuniões ordinárias e extraordinárias será em traje de passeio obrigatório o uso de paletó; reuniões solenes será obrigatório o uso de gravata".

XLI - O artigo 209 passa a ser o artigo nº 210.

Art. 2º - Fica criada provisoriamente uma Comissão Especial, composta de três Vereadores designados na forma regimental pelo Presidente da Câmara, na mesma sessão que aprovar esta Resolução.

Parágrafo único - A Comissão do Regimento de que trata este artigo será incumbida de:

a) assessorada pelo Assessor Técnico-Legislativo, elaborar novo Regimento Interno da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



GABINETE DO PRESIDENTE

- b) apresentar à Mesa, até a última reunião de outubro do corrente ano, anteprojeto do novo Regimento Interno;
- c) emitir, quando solicitado pela Mesa e em caráter - de urgência, parecer sobre interpretação do atual texto do Regimento com suas modificações.

Art. 3º - O novo Regimento Interno previsto no artigo anterior deverá ser aprovado em Resolução promulgada até o fim do corrente ano legislativo.

Parágrafo Único - A impressão do novo Regimento Interno será autorizada pela Mesa e supervisionada pela Assessoria Técnico-Legislativa, resguardadas as cautelas legais na execu^{ção} do Orçamento da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do do Paraná, em 18 de março de 1977.

Ivo Roque Pedrini
PRESIDENTE

Henrique Rossoni
1º SECRETÁRIO